



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/06**

Processo Administrativo nº 20.822/06 – Dispensa

Contrato nº 297/06

Processo Administrativo nº 20.822/2006 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica em 10 (dez) máquinas copiadoras Sharp AL1041, pertencentes às Escolas de Ensino Fundamental.

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento                     | Órgão    |
|---------|-------|----------------------------------------|----------|
| 19.391  | 75    | 02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.39.12 | Educação |

Valor: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **VALDEMAR PEREIRA DE PINHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 5.193.363 e inscrito no CPF/MF sob nº 437.764.778-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO ANTONIO BERGAMO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.134.877/0001-20, sediada na cidade de Jaú/SP, na Av. Zezinho Magalhães, 1050, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo nº. 20822/2006 – dispensa de licitação e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, serviços de assistência técnica para as 10 (dez) máquinas copiadoras SHARP AL 1041, pertencentes às Escolas de Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 – Os serviços deverão ser executados nas escolas de Ensino Fundamental relacionadas no processo em questão;
- 2.2 – A **CONTRATADA** deverá realizar visitas mensais com elaboração de relatórios;
- 2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/06**  
Processo Administrativo n.º 20.822/06 – Dispensa

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 – O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 – FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF – 3.3.90.39.15 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE devidamente atestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 – A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais;
- 7.2 – Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister;
- 7.3 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 9.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/06**

Processo Administrativo n.º 20.822/06 – Dispensa

- 9.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.3 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.4 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 9 de OUTUBRO de 2.006

**Valdemar Pereira de Pinho**

Vice-Prefeito em exercício do cargo de  
Prefeito Municipal de Botucatu

**Francisco Antonio Bérnago EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª